



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

LEI N°.051-A/2010

ALTERA A LEI N°. 007/97, DE 13/03/1997, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE AMPARO, ESTADO DA PARAIBA, Faço
saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, do Município de Amparo, Estado da Paraíba, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerenciamento dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas e coordenadas pelo Fundo Municipal de Saúde, que compreendem:

- I - o atendimento à saúde universalizando, integral, regionalizando e hierarquizando;
- II - a vigilância sanitária;
- III - a vigilância epidemiológica de ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente;
- IV - o controle da fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e estadual.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I

DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 3º - São atribuições do Prefeito Municipal:

- I – nomear o coordenador do Fundo Municipal de Saúde;
- II – assinar cheques juntamente com o coordenador, referentes a recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde;

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 4º - São atribuições do Diretor do Fundo Municipal de Saúde:

- I – gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das opções previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III – submeter ao conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV – submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesas do fundo;
- V – encaminhar a contabilidade geral do Município e as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI – subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;
- VII – assinar cheques com o Prefeito Municipal, referentes a recursos administrados pelo Fundo Municipal de Saúde;
- VIII – ordenar empenhos e pagamentos de despesas do Fundo;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

IX – firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO FUNDO

Art. 5º. – São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I – preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde;
- II – manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III – manter em coordenação com o Departamento de Administração e Financeiramente da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV – encaminhar à contabilidade geral do Município;
 - a) Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b) Trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
 - c) Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.
- V – firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI – preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Fundo Municipal de Saúde;
- VII – providenciar junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;
- VIII – apresentar, ao Conselho Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

IX – manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

X – encaminhar mensalmente, ao Conselho Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamentos e avaliação de produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI – manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

XII – encaminhar mensalmente ao Conselho Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação de produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

SEÇÃO V

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I

DAS RECEITAS DO FUNDO

Art. 6º. – São receitas do Fundo:

I – as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social e do Orçamento Estadual, como decorrência do que dispõe do art. 30, VII, da Constituição Federal;

II – os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;

III – o produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

IV – o produto de aplicação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, quando vier a ser instituído pelo Município;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha o direito a receber por força de Lei e de convênios no setor;

VI – doações em espécies feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º. – As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º. – A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I – de existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II – de prévia aprovação do Fundo Municipal de Saúde;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

§ 3º. – As liberações de receitas por parte do Município, conforme estipulado nos incisos IV e V deste artigo, serão realizadas até no máximo o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte àquele que se efetivarem as respectivas arrecadações.

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 7º. – Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I – disponibilidade monetária em bancos ou caixa especial oriunda das receitas específicas;

II – direitos que por ventura vier a constituir;

III – bem móvel e imóvel que forem destinados ao sistema de saúde do Município;

IV – bens moveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;

V – bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.

Parágrafo único – Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 8º. – Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

SEÇÃO VI

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 9º. O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e os programas de trabalhos governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º. – O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em observância ao princípio da Unidade.

§ 2º. – O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente;

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 10º. – A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 11º. – A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e de apurar custos dos serviços e conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 12º. – A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º. A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos de serviços.

§ 2º. – Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrativos exigidos pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º. – As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

SEÇÃO VII

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I

DAS DESPESAS

Art. 13º. – Imediatamente após seccionamento da Lei de Orçamento, do Fundo Municipal de Saúde, aprovará o quadro de contras trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Parágrafo único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observando o limite fixado no orçamento e o comportamento de sua execução.

Art. 14º. – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único – Para os casos de insuficiências e comissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por Lei e aberto por decreto do executivo.

Art. 15º. – A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I – financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pelo Fundo Municipal de Saúde ou com ele conveniados;

II – pagamento de vencimentos, gratificação, salários ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1º desta Lei;

III – pagamentos pela prestação de serviços a entidade de direito privado para execução de programas ou projetos específicos no setor de saúde, observado o disposto no § 1º. do art. 199 da Constituição Federal;

IV – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

VII – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII – atendimento de despesas diversas, de caráter inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde;

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art. 16º. – A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO III

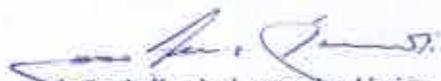
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º. – O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 18º. – Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação.

Art. 19º. – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Amparo, em 02 de Setembro de 2010.


João Luís de Lacerda Júnior

Prefeito Constitucional